



RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

GABINETE DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 0002/2026 - DISPÕE SOBRE AS MODIFICAÇÕES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL

A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, ESTADO DA PARAÍBA, usando de suas atribuições legais, faz saber que, após ouvido o Plenário, entra em vigor a presente Resolução.

Art. 1º - Esta lei modifica a Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Santa Luzia-PB, cria Cargos, Altera Nomenclatura, reformula seu organograma definindo atribuições.

Art. 2º - Para o desenvolvimento das atividades institucionais da Câmara Municipal de Santa Luzia - PB, ficam criados Cargos de Provimento efetivos na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Santa Luzia, os seguintes cargos.

PROVIMENTOS EFETIVOS

- I - Agente Administrativo - 01 Cargos
- II - Motorista Categoria B - 01 Cargos
- III - Auxiliar de Serviços Gerais - 01 Cargos
- IV - Recepcionista - 02 Cargos

Art. 3º - A Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Santa Luzia/PB fica composta com as seguintes Nomenclaturas de Cargos de Provimentos Comissionados e Cargos de Provimento Efetivos.

CARGOS DE PROVIMENTO COMISSIONADO

- I- Chefe de Gabinete da Presidência - 01 Cargo
- II-Assessor da Presidência - 06 Cargos
- III-Assessor Legislativo - 01 Cargo
- IV-Assessor de planejamento e Orçamento - 01 Cargo
- V- Chefe Segurança Legislativa - 01 Cargo
- VI- Assessor de Segurança Legislativa - 01 Cargo
- VII-Chefe de Cerimonial - 01 Cargo
- VIII- Chefe de Patrimônio - 01 Cargo
- IX- Assessor Parlamentar da Mesa Diretora - 01 Cargo
- X- Assessor Técnico Parlamentar - 01 Cargo
- XI- Chefe de Recursos Humanos - 01 Cargo
- XII - Chefe de Arquivo Legislativo - 01 Cargo
- XIII - Assessor das comissões - 06 Cargos
- XIV - Diretor de Controle Interno - 01 Cargo
- XV - Assessor Jurídico - 01 Cargo
- XVI - Chefe de Almoxarifado - 01 Cargo
- XVII - Assessor Parlamentar - 05 Cargo
- XVIII - Ouvidoria Parlamentar - 01 Cargo
- XIX - Procurador Jurídico - 01 Cargo
- XX - Contador - 01 Cargo
- XXI - Tesoureiro - 01 Cargo
- XXII - Secretário Geral - 01 Cargo

XXIII - Assessor de Tesouraria - 01 Cargo

XXIV - Assessor de Secretária - 01 Cargo

XXV - Chefe da frota - 01 Cargos

CARGOS DE PROVIMENTOS EFETIVOS

I - Agente Administrativo - 02 Cargos

II - Motorista Categoria B - 02 Cargos

III - Auxiliar de Serviços Gerais - 02 Cargos

IV - Recepcionista - 02 Cargos

Art. 4º A jornada de trabalho dos servidores efetivos e comissionados da Câmara será de 6 (seis) horas corridas diárias, ou seja, 30 (trinta) horas semanais, obedecendo à escala estabelecida pela Presidência, conforme as necessidades administrativas.

Parágrafo único. A jornada estabelecida neste artigo será cumprida em um dos turnos definidos pela chefia imediata, sendo:

I - Turno da manhã: das 7h às 13h;

II - Turno da tarde: das 12h às 18h.

Art. 5º Os ocupantes dos cargos de Procurador Jurídico, Assessor Jurídico, Ouvidor, Tesoureiro e Contador da Câmara Municipal exercerão suas atividades em regime de trabalho misto, com atividades presenciais e em home office, de acordo com a conveniência administrativa e demanda da Casa.

§1º O desempenho das funções será aferido mediante cumprimento de prazos, entrega de pareceres, relatórios, participação em audiência, documentos contábeis e demais atividades inerentes aos respectivos cargos.

§2º O cumprimento das atribuições desses cargos será aferido por meio da entrega dos serviços jurídicos, financeiros e contábeis de sua responsabilidade, não sendo exigido controle de ponto.

Art. 6º O cargo de Assessor da Presidência também terá entre suas atribuições a representação institucional do Presidente da Câmara junto aos órgãos de controle externo, especialmente o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), sempre que determinado formalmente.

Art. 7º Os servidores ocupantes do cargo de Motorista ficam dispensados do controle de ponto, devendo cumprir suas funções de acordo com a escala de serviço, conforme necessidade da Presidência e mediante autorização expressa.

Art. 8º O servidor responsável pela Ouvidoria da Câmara Municipal exercerá sua jornada de trabalho em regime misto, compreendendo atividades presenciais e remotas, tendo em vista a natureza da função, que exige acompanhamento e disponibilidade para recebimento de manifestações da população durante 24 (vinte e quatro) horas por dia.

Art. 9º - Os salários passam a vigorar com os seguintes valores:

I - Cargos de provimento efetivo:

§ 1º. O vencimento do cargo de Agente Administrativo fica fixado no valor de R\$ 1.650,00 (Um mil, seiscentos e quinhentos reais);

§ 2º. O vencimento do cargo de Motorista fica fixado no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais);

§. 3º. O vencimento do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais fica fixado no valor de R\$ 1.650,00 (Um mil, seiscentos e quinhentos reais);

§. 4º. O vencimento do cargo de recepcionista fica fixado no valor de R\$ 1.650,00 (Um mil, seiscentos e quinhentos reais).

II - Cargos de provimento comissionado:

- § 1º - O vencimento do cargo de Assessor da Presidência fica fixado no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais);
- § 2º - O vencimento do cargo de Assessor das Comissões fica fixado no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais);
- § 3º - O vencimento do cargo de Diretor de Controle Interno fica fixado no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais);
- § 4º - O vencimento do cargo de Assessor de Planejamento e Orçamento fica fixado no valor de R\$1.650,00 (Um mil, seiscentos e quinhentos reais)
- § 5º - O vencimento do cargo de Assessor de Secretaria fica fixado no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais)
- § 6º - O vencimento do cargo de Assessor de Segurança Legislativa fica fixado no valor de R\$1.650,00 (Um mil, seiscentos e quinhentos reais)
- § 7º - O vencimento do cargo de Assessor de Tesouraria fica fixado no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais)
- § 8º - O vencimento do cargo de Assessor Jurídico fica fixado no valor de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais)
- § 9º - O vencimento do cargo de Assessor Legislativo fica fixado no valor de R\$2.000,00 (Dois mil reais)
- § 10º - O vencimento do cargo de Assessor de Parlamentar fica fixado no valor de R\$1.650,00 (Um mil, seiscentos e quinhentos reais)
- § 11º - O vencimento do cargo de Assessor Parlamentar da Mesa Diretora fica fixado no valor de R\$2.000,00 (Dois mil reais)
- § 12º - O vencimento do cargo de Assessor Técnico Parlamentar fica fixado no valor de R\$ 1.650,00 (Um mil, seiscentos e quinhentos reais)
- § 13º - O vencimento do Chefe de Arquivo fica fixado no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)
- § 14º - O vencimento do Chefe de Cerimônia fica fixado no valor de R\$1.650,00 (Um mil, seiscentos e quinhentos reais)
- § 15º - O vencimento do Chefe de Gabinete da Presidência fica fixado no valor de R\$6.000,00 (Seis mil reais)
- § 16º - O vencimento do Chefe de Patrimônio fica fixado no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)
- § 17º - O vencimento do Chefe de Recursos Humanos fica fixado no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)
- § 18º - O vencimento do Chefe de Segurança Legislativa fica fixado no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)
- § 19º - O vencimento do Chefe do almoxarifado fica fixado no valor de R\$1.650,00 (Um mil, seiscentos e quinhentos reais)
- § 20º - O vencimento do Contador fica fixado no valor de R\$7.000,00 (Sete mil reais)
- § 21º - O vencimento do Ouvidoria Parlamentar fica fixado no valor de R\$2.000,00 (Dois mil reais)
- § 22º - O vencimento do Procurador Jurídico fica fixado no valor de R\$7.000,00 (Sete mil reais)
- § 23º - O vencimento do Secretária Geral fica fixado no valor de R\$5.000,00 (Cinco mil reais)
- § 24º - O vencimento do Tesouraria fica fixado no valor de R\$5.000,00 (Cinco mil reais)

Art. 10º. Os cargos de provimento comissionado desta Lei são de livre nomeação do Presidente da Câmara Municipal e os cargos de provimento efetivo serão através de concurso público.

Art. 11º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Luzia/PB, 10 de março de 2026.

FELIX MIGUEL DE OLIVEIRA JÚNIOR
PRESIDENTE DA CMSL